



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 20/2022

OBJETO: Pedido de Renúncia de Termo de Autorização de Fretamento - TAF

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.102180/2021-33

PROPOSIÇÃO PRG: -

ENCAMINHAMENTO: À votação da Diretoria Colegiada

1. DOS FATOS

1. A princípio, destaca-se que, de acordo com a NOTA TÉCNICA SEI N° 6461/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (SEI816657), em 20/05/2016, a empresa interessada solicitou o Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF, o que foi analisado e concluído sem pendências. Após a aprovação da Diretoria da ANTT, a transportadora obteve o TAF n° 35.0013 através da Resolução 5.122/2016, publicado no Diário Oficial da União em 22/06/2016 (SEI 8816919).

2. Em 09/04/2019, conforme requerimento n° 19667/2019, encaminhado por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SISHAB, a empresa realizou o seu recadastramento, de modo a prorrogar a vigência do seu cadastro por mais 3 (três) anos, até 03/05/2022 (SEI 8816695).

3. Posteriormente, a empresa solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados em 04/11/2021, por meio do sistema eletrônico de informação - SEI 8602640.

4. Por fim, pretendeu a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF n° 35.0013 (SEI8602640 e 8706245), cujo processo, após análise das respectivas áreas técnicas, foi distribuído em 02 de dezembro de 2021 a essa Diretoria (SEI 9023676).

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

5. De acordo com o RELATÓRIO À DIRETORIA 628 (SEI886157) e a competência legal da ANTT disposta na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 (art. 24, V), no Decreto n° 2.521, de 20 de março de 1998 (art. 32, VI), e no Regimento Interno da ANTT (art. 15, XI e XVI), assim como a carta de renúncia apresentada por responsável legal (SEI8602640), torna-se possível concluir pela renúncia do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento solicitada nesse processo.

6. Outrossim, a Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, que trata sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, reforça que é possível que a autorização seja extinta através da renúncia, desde que observado o art. 45 ("os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT").

7. Conclui, dessa maneira, o RELATÓRIO À DIRETORIA 628:

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, recomendamos reconhecer o direito da MITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ N° 67.558.718/0001-79 renunciar à autorização para explorar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional na modalidade de fretamento, aplicando por analogia o disposto no inciso III do art. 59 da Resolução n° 4.770/2015, de forma a extinguir o TAF n° 35.0013.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

8. Por todo o exposto, voto pela extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização

de Fretamento - TAF nº 35.0013, concedido à MITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 67.558.718/0001-79. Determino, ademais, à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inciso II.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Guilherme Theo Sampaio

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/01/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

9742588 e o código CRC **38C0EDAD**.

Referência: Processo nº 50500.102180/2021-33

SEI nº 9742588

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br